MENSAGEM Nº 115/2023

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *"altera a Lei nº 2.788, de 29 de agosto de 2023, que institui o Programa Fonte Cheia e dá outras providências".*

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, após reunião com o coordenador do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), preocupou-se com a necessidade de isolamento das nascentes d'água, resultando na solicitação de alteração da Lei Municipal nº 2.788/2023, que trata do Programa Fonte Cheia.

Deste modo, conforme orientação repassada pela Secretaria Municipal de Agricultura e, no intuito de atender as normas ambientais vigentes no Estado, especialmente a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente) e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, se faz necessário adequar a legislação municipal, nos termos propostos no Projeto de Lei anexo.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ~~092~~(106), DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.788, de 29 de agosto de 2023, que institui o Programa Fonte Cheia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.788, de 29 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O beneficiário terá o prazo de 90 (noventa) dias para realizar o isolamento da área da nascente, através do cercamento no raio de 706,50m² ou 30mx30m (900m²) da entrada de animais, para regeneração natural da área, podendo enriquecer com plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia originárias do local." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de novembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal